

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 003/2025, DE 17 de fevereiro de 2025.

“Revogam-se as Leis nº 352/2021 e institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Cordeiros - PB, a forma de pagamento do COMPONENTE DE QUALIDADE para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária à Saúde e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São José dos Cordeiros – PB, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária à Saúde e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição ao extinto Incentivo Variável por Desempenho no âmbito Municipal, contido nas seguintes Leis: nº Lei nº 352 de 12 de novembro de 2021 (Previne Brasil).

Parágrafo único: O Pagamento do Componente de Qualidade de que trata esta Lei será aplicado trimestralmente às Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP), cadastradas no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Programa Municipal de Incentivo de Pagamento por Desempenho na Atenção Primária em Saúde deverá atender as seguintes diretrizes:

I - Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção à saúde, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços, em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

II - Possuir parâmetros e indicadores definidos pelo Ministério da Saúde e Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades de saúde,

III - Ser transparente em todas as suas etapas, possibilitando o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O conjunto de Indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das ESFs, ESB's e EAP's será composto pelos seguintes temas de acordo com o anexo V da Portaria 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 4º. Além das áreas temáticas previstas no Anexo V da referida portaria, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, conforme descrito na PT GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024

I- O Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade, após pactuação tripartite.

II- A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

III- Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

IV- Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações."

Art. 5º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais das ESFs, ESB's e EAP's aqui conhecido como Gratificação do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de São José dos Cordeiros - PB, individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/BOM/ SUFICIENTE/REGULAR) previstos na PT GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, observando a classificação obtida de acordo com o anexo III, da referida portaria.

ANEXO III (Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (e-Multi) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP).

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

Art. 6º. Do valor do recurso financeiro referente ao repasse do Componente de Qualidade da Atenção Primária enviado pelo Ministério da Saúde às Equipes ESF's, EAP's e ESB's, cadastradas no SCNES, será dividido em três partes, sendo 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor destinado ao pagamento do Incentivo por Desempenho do Componente Qualidade aos profissionais e 40% (quarenta por cento), destinados para investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária, e os 5% restantes será destinado à equipe técnica responsável pela saúde da Família que é incumbido da responsabilidade da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupe cargo comissionado, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis

pelos acompanhamentos do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

Art. 7º. A distribuição dos valores referentes às ESFs, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I- **40% (quarenta por cento)** do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 6º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, e será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária a Saúde
- II- **55% (cinquenta e cinco por cento)** do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 6º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESFs, e dividido por unidade e categorias, de forma que se mantenha uma distribuição **equânime**.

Na UBSF MARIA HELENA DE BRITO (CNES: 2363372), onde é composta por 01 profissional Médico, 01 profissional Enfermeiro, 02 Técnicos em Enfermagem, 04 Agentes Comunitários de Saúde e 01 Recepcionista, a divisão ficará da seguinte forma: 15% para o profissional Médico, 15% para o profissional Enfermeiro, 30% para os Técnicos em Enfermagem, 33,40% para os Agentes Comunitários de Saúde e 6,6% para o Recepcionista da Equipe da Estratégia Saúde da Família;

Na UBSF CACIMBINHA (CNES: 5996600), onde é composta por 01 profissional Médico, 01 profissional Enfermeiro, 02 Técnicos em Enfermagem, 06 Agentes Comunitários de Saúde e 01 Recepcionista, a divisão ficará da seguinte forma: 15% para o profissional Médico, 15% para o profissional Enfermeiro, 15% para os Técnicos em Enfermagem, 48,40% para os Agentes Comunitários de Saúde e 6,6% para o Recepcionista da Equipe da Estratégia Saúde da Família;

- III- **5% (cinco por cento)** restante, será destinado à equipe técnica responsável que é incumbido da responsabilidade da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupe cargo comissionado, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos. Ficando a divisão da seguinte forma: 40% para a Coordenação e 60% para o Apoio, que será dividido igualmente.

Art. 8º. Com relação a distribuição dos valores referentes às ESB's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I. **40% (trinta por cento)** do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 6º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária a Saúde.

II. **55% (cinquenta e cinco por cento)** do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.6º desta Lei, será dividido proporcionalmente entre os profissionais das ESBs, na seguinte proporção:

- a) 65% (sessenta e cinco por cento) divididos igualmente entre os cirurgiões dentistas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) divididos igualmente entre os auxiliares de saúde bucal.

IV- *n restante, será destinado à equipe técnica responsável pela saúde Bucal que é incumbido da responsabilidade da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupe cargo comissionado, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos. Ficando a divisão da seguinte forma: 40% para a Coordenação e 60% para o Apoio, que será dividido igualmente.*

Art.9º. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 10º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's e EAP's na Atenção Primária à Saúde-APS previstos na presente Lei será devido aos profissionais somente após efetivo repasse do valor mensal pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§1º- Não farão jus ao Incentivo de Desempenho de que trata a presente Lei:

I - Os Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença – Prêmio;
- b) Licença para tratar de assuntos particulares;
- c) Licença para atividade Política ou Classista;
- d) Licença capacitação, exceto as ofertadas pela gestão e/ou Ministério da Saúde;
- e) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- f) Afastamento por licença de qualquer natureza, acima de 30 (trinta) dias;
- g) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias;
- h) Licença sem vencimento;
- i) Faltas injustificadas por 5 (cinco) dias ou mais;
- j) Exoneração ou desligamento da Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária à Saúde ou Equipe de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§2º: Os Profissionais que se afastarem por quaisquer dos motivos previstos inciso I do §1º do Art. 11º da presente Lei e permanecerem com vínculo ativo no mês de referência, serão analisados por comissão a

ser instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e, se necessário, regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o pagamento do referido incentivo proporcional aos dias trabalhados.

Art. 11º. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's e EAP's na Atenção Primária à Saúde-APS, o Poder executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no art. 6º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a competência maio de 2024, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 352/2021 que regulamenta o previne Brasil.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS,
Estado da Paraíba, 17 de fevereiro de 2025.

FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Constitucional

TABELA

DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBSF MARIA HELENA DE BRITO (CNES: 2363372)					
Gestão	40%	Profissionais	55%	Equipe técnica	5%
100% investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária		15% para o médico;		40% Coordenador AB	
		15% para enfermeiro;		60% Apoio TI	
		30% para os técnicos em enfermagem;			
		33,40% para os ACS;			
		6,60% para os recepcionistas;			
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBSF CACIMBINHA (CNES: 5996600)					
Gestão	40%	Profissionais	55%	Equipe técnica	5%
100% investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária		15% para o médico;		40% Coordenador AB	
		15% para enfermeiro;		60% Apoio TI	
		15% para os técnicos em enfermagem;			
		48,40% para os ACS;			
		6,60% para os recepcionistas;			
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL					
Gestão	40%	Profissionais	50%	Equipe técnica	10%
100% investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária		65% para Dentista		40% Coordenador AB	
		35% para TSB e ASB		60% Apoio TI	

Para finalidade de distribuição, neste anexo, consideram-se os 40% equivalentes a 100% do valor da gestão, os 55% equivalentes aos repasses a serem distribuídos para os profissionais como 100%, e os 5% da Equipe técnica considera-se equivalentes a 100% dos que serão distribuídos a equipe técnica.

NOVOS CAMINHOS PARA UM NOVO FUTURO